



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de gasolina, lava jatos, estacionamentos e similares localizados no Município do Recife, inclusive daqueles que servem bebidas em balcões, mesas e lojas de conveniência.

2007

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 043/2007, de autoria do Exmo. Vereador Osmar Ricardo. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto fora proposto para proibir o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de gasolina, lava jatos, estacionamentos e similares localizados no Município do Recife, inclusive daqueles que servem bebidas em balcões, mesas e lojas de

conveniência, a exemplo de outras cidades do Brasil, no sentido de se buscar evitar índices maiores de acidentes de trânsito, provocados pelo consumo de álcool e embriaguez ao volante, e na tentativa de se alcançar mais segurança para o trânsito do Recife.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido questionado nada a respeito dos Projetos sob análise, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

Observa-se *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, especificamente, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, em seus artigos 165 e 306, dispositivos invocados na justificativa.

Também na referida justificativa, o Ilustre Parlamentar argumenta que a influencia do álcool e demais substâncias de efeitos embriagantes, atuam diretamente sobre o sistema nervoso central do ser humano, diminuindo sensivelmente a sua capacidade de reação ao volante, prática esta tipificada na norma legal cogente que fundamenta esta proposição.

Verifica-se ainda que, além da presença dos pressupostos legais necessários a sua aprovação, no mérito o presente Projeto demonstra-se como justo e oportuno, pois sua efetivação não irá onerar os cofres municipais, nem esbarrar na Lei de Responsabilidade Fiscal.

E em última análise, pode-se afirmar que o objetivo ora pretendido, sobreleva a segurança à vida e à integridade física dos

cidadãos motoristas, princípios fundamentais protegidos e garantidos pelo Poder Público.

Logo, é de se concluir que deve este Legislativo Municipal, posicionar-se favoravelmente à concretização desta postulação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 043/2007, nos termos das razões respectivas. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de abril de 2007.

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros
Presidente

Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Cordeiro de Deus
Membro – Relator

Henrique Leite
Membro

Romildo Gomes
Membro

Major Antônio Oliveira
Suplente